

L E I N° 3.946, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

AUTOR: VEREADOR JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

OBRIGA A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS NOS "SHOPPING CENTERS" E CENTROS COMERCIAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE NA CIDADE DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam os shopping centers e centros comerciais de médio e grande porte no Município de Angra dos Reis obrigados a instalar pelo menos um fraldário em suas dependências.

§ 1º Entende-se por Centros Comerciais de médio e grande porte, aqueles em que ocorra a circulação diária de 200 a 500 pessoas.

§ 2º A instalação do fraldário deverá obedecer às normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 3º Assim como preservar o conforto e a privacidade de seus usuários, permitindo que o responsável pela criança, seja homem ou mulher tenham acesso ao local.

§ 4º As instalações deverão distribuir seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados, igualmente por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º A inobservância desta Lei acarretará multa no valor de R\$ 1000,00 (mil reais) a ser destinada ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FUMDC, de que trata o art. 57, da Lei Federal nº 8078, de 1990, com o objetivo de arrecadar e aplicar os recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE JANEIRO DE 2021.

**HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE**